

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Altera o art. 4º da Lei nº 8.745, de
9 de dezembro de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os incisos II e III art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

.....

II - 1 (um) ano, nos casos dos incisos III, das alíneas d e f do inciso VI e do inciso X do **caput** do art. 2º;

III - 2 (dois) anos, nos casos do inciso IV e das alíneas b, e e m do inciso VI do art. 2º;

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A legislação vigente comete grande injustiça com os professores visitantes brasileiros ao dar tratamento diferenciado no prazo de contratação de professores pesquisadores estrangeiros e brasileiros.

A legislação atual permite que o professor pesquisador brasileiro seja contratado por um ano prorrogável por mais um, e no caso do professor estrangeiro permite que seja contratado por quatro anos improrrogáveis.

O presente projeto visa corrigir a injustiça cometida em 1993 quando o legislador não se atentou ao tratamento diferenciado dado nas duas hipóteses.

Contamos com a aprovação dos nobres pares para que a presente matéria seja aprovada.

Sala das Sessões, de março de 2016.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR